



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



Lei nº 304/01 de 18 de Junho de 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

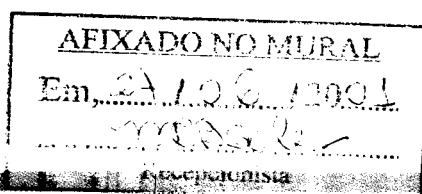
Art. 2º - O Município de Porto Esperidião-MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros, indicados para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I- 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe do executivo municipal;

II- 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis;

III- 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares

IV- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos e souvenir's;

V- 01 (um) representante escolhido da Associação Comercial de Porto Esperidião-MT;

VI- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer seja da população ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

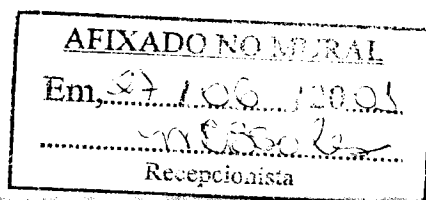
VII- O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por eleição, e empossado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I- Fixar as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II- Baixar resoluções, atos ou instruções regulamentos necessários ao pleno desempenho de suas funções, bem como, modificações ou supressões de normas administrativas ou regulamentos que dificultem as atividades do Conselho.





III- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Porto Esperidião-MT, não servindo em hipótese alguma, de algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

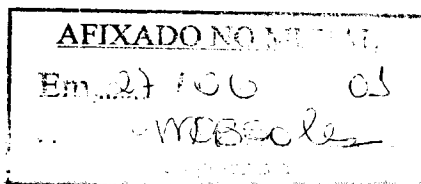
IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X- Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder aos intercâmbios de interesses turísticos;

XII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos programas e projetos que visem ao desenvolvimento da industria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



7



XIV- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XV- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI- Organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal – FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados à atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

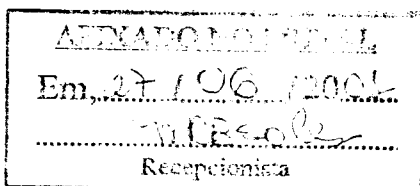
Parágrafo Terceiro – O Prefeito Municipal, constatando qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10 – Constituirão receitas do FUTUR:

I- Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X- Outras rendas eventuais.

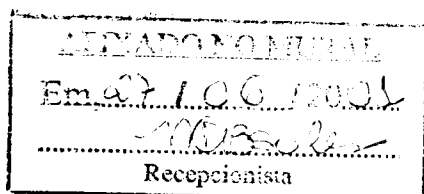
Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a Presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abri crédito especial ao Orçamento de 2001, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, até o limite de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), visando custear a implantação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 2001.

Jose Deraffm Borges
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI N.º 304/01/ DE 18/06/01

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

José Serafim Borges, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º- Para implementar a Política Municipal de Turismo Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de Assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil

Art. 2.º- O Município de Porto Esperidião – MT promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3.º- O COMTUR tem por objetivo formular a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Porto Esperidião – MT.

Art. 4.º- A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas a Indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social econômico e cultural do Município.

Art. 5.º- O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º- O COMTUR será composto por 10 (Dez) membros, indicados para mandatos de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I- 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe do executivo Municipal;
- II- 02 (dois) representantes escolhidos os proprietários de hotéis;
- III- 02 (Dois) representantes escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV- 01 (um) representantes escolhido entre os proprietários de atrativos e souvenirs's;
- V- 01 (um) representante escolhidos da Associação Comercial de Porto Esperidião - MT;

Tel.: (65) 3225-1181 | 3225-1139 | Fax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n.º 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



VI-O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer seja da população ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

VII- O Presidente do CONTUR será escolhido entre seus membros, por eleição, e empossado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As funções de Membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8.º- Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

- I- Fixar as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo
- II- Baixar resoluções, atos, ou instruções regulamentos necessário ao pleno desempenho de suas funções, bem como, modificações ou supressões de normas administrativas ou regulamentos que dificultem as atividades do Conselho.
- III- Opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à Cidade de Porto Esperidião – MT, não servindo em hipótese alguma, de algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativas privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- Programar e executar amplos debates temas de interesse turístico.
- VIII- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município
- IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X- Apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião MT a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implementos turísticos do Município;
- XI- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituição públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesses turísticos;
- XII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIII- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programa de trabalho executados.
- XIV- Fiscalizar a captação e o repasses dos recursos que lhe forem destinados;
- XV- Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos que lhe forem destinado;
- XVI- Organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º- Fica criado o Fundo Municipal – FUTUR de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de captar recurso a serem aplicados de acordo com o Artigo 8.º da Presente Lei.

Tel.: (65) 3225-1181 | 3225-1139 | Fax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
ADM 2001-2003
CNPJ 06.908.000/0001-00

§ 1.º - É vedado à utilização de recursos do FUTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionado a atividades mencionadas no "caput" deste Artigo.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos

§ 3.º - O Prefeito Municipal constatando qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10.º- Constituição receita do FUTUR:

- I- Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
- II- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município.
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, observada a Legislação pertinente e destinada a esse fim específico.
- IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- Outras rendas eventuais;

Art. 11.º- O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento de 2001, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), visando custear a implantação desta Lei.

Art. 13.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 19 de junho de 2001.


Jose Serafim Borges
Prefeito Municipal